

Questão Discursiva 00798

No que tange à prisão domiciliar e ao preso provisório em regime domiciliar, pontue o reflexo ocorrido, em comum, na seara da Lei de Execução Penal (LEP) e na seara da *persecutio criminis* ■ Código de Processo Penal (CPP), após as inovações trazidas pela Lei n. 12.258/2010 e 12.403/2011, respectivamente.

Resposta #004189

Por: MLS 26 de Maio de 2018 às 04:20

A prisão domiciliar consiste em uma medida cautelar de privação de liberdade substitutiva à prisão preventiva. É também conceituada como medida alternativa de cumprimento da pena executada em regime aberto, que, em regra, é cumprida em casa de albergado, por força do art. 33, § 1º, do CP c/c art. 93, da LEP.

A prisão domiciliar está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que leva alguns doutrinadores a defenderem a não taxatividade dos arts. 318, do CPP, e 117, da LEP. Sustentam que a utilização do monitoramento eletrônico seria um meio eficaz capaz de permitir a expansão das hipóteses de cabimento da prisão domiciliar.

Ocorre que tem prevalecido na jurisprudência a tese de que as hipóteses de deferimento da prisão domiciliar fazem parte de rol taxativo e não exemplificativo. Essa tese é reforçada pelo conteúdo do parágrafo único do art. 318, do CP, segundo o qual é necessária prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo, assim como pelo teor do caput do art. 117 da LEP (Somente se admitirá...).

Por fim, é importante ressaltar que os dispositivos legais mencionados não estabelecem direito subjetivo ao preso, pois cabe ao magistrado analisar as circunstâncias fáticas do caso concreto antes de aplicar a prisão domiciliar, levando sempre em conta a proporcionalidade da medida.

Resposta #001792

Por: MAF 5 de Julho de 2016 às 12:56

A monitoração eletrônica foi introduzida na Lei de Execução Penal pela Lei 12258/10 nas hipóteses de saída temporária no regime semiaberto ou para determinar a prisão domiciliar (artigo 146-B da LEP).

Por outro lado, a Lei 12403/11 possibilitou, como medida cautelar diversa da prisão, a utilização da monitoração eletrônica (artigo 319, IX do Código de Processo Penal).

Com a inserção da monitoração eletrônica, verifica-se que o sistema busca facilitar a retirada do cárcere dos condenados, com nítido intuito de ressocialização, bem como evitar a prisão preventiva, que passa a ser medida de *ultima ratio* na persecução penal.

Desta forma, o grande reflexo comum ao preso provisório ou definitivo é a possibilidade de convívio familiar.

Resposta #003226

Por: Jack Bauer 29 de Outubro de 2017 às 13:52

A Lei 12.403/11 alterou fortemente o CPP, e dentre essas alterações, previu a prisão domiciliar como medida cautelar substitutiva da prisão, em conformidade dos artigos 317 e 318 do CPP. Como se infere desses artigos, a prisão domiciliar do preso provisório tem caráter excepcional, e somente será deferida acaso preenchidos os requisitos ali previstos, como idade avançada ou necessidade de cuidar de criança ou pessoa idosa. A prisão domiciliar do CPP não possui caráter automático, devendo o magistrado analisar as circunstâncias do caso concreto para deferir ou não a medida.

Já a prisão domiciliar na LEP, com o advento da Lei 12.258/10, não configura medida cautelar, mas sim autêntico cumprimento de pena, e o condenado tem direito em situações também rigorosas, bem como na inexistência de local adequado com o seu regime de cumprimento de pena, a fim de evitar constrangimento ilegal.